



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 839, DE 30 DE AGOSTO DE 1.982

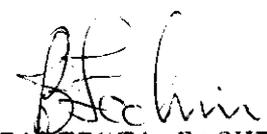
Dá nova redação ao artigo 2º da
Lei nº 832, de 24 de março de
1.982.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SAN - CIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada no dia 16 de agosto de 1.982, conforme autógrafo nº 13/82:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 832, de 24 de março de 1.982.-

" Artigo 2º - A concessão será feita mediante contrato cujo valor mensal seja o maior alcançado na competente concorrência pública".-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Tabapuã,
30 de agosto de 1.982.-


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-


JAMIL SERON
Secretário